

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.383/2012

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação do artigo 4.º da Lei Complementar n. 881/2011, que dispõe sobre a utilização do passeio público por estabelecimentos comerciais para os fins que especifica.

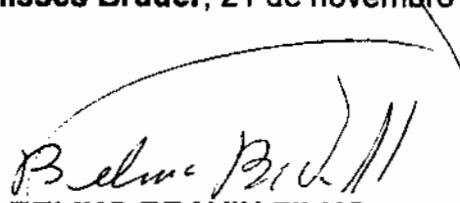
Art. 1.º O artigo 4.º da Lei Complementar n. 881/2011 passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 4.º Os estabelecimentos que comercializarem carnes assadas poderão utilizar o passeio público de terça-feira a domingo e nos feriados, até o limite disposto no § 1.º do artigo 1.º desta Lei, a partir do alinhamento do meio-fio (faixa de serviços), para a disposição de churrasqueiras e venda de assados.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a comercialização de assados para consumo no local, que poderá ser realizada de terça-feira a domingo, entre 07h00min e 01h00min, e véspera de feriados, entre 07h00min e 03h00min.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de novembro de 2012.



BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor